Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 101/2018

Erechim, 17 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 088/2018, em regime de urgência, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) psicólogo, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 088/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) psicólogo, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) psicólogo, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, é de R$ 4.756,97 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Psicólogo estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.° A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2.º A contratação para o cargo de Psicólogo será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa dos candidatos em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com as suas participações no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, para o cargo de Psicólogo, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos

seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 01 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0009.2.050 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de setembro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) psicólogo, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente contratação visa atender a necessidade temporária de substituição das duas psicólogas, lotadas no CRAS I – Bairro Progresso, servidoras do quadro efetivo, que em breve estarão em licença maternidade.

É necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que psicóloga Leila Grana Costa já está na iminência do parto e, após, entra em licença por 6 meses. Já a psicóloga Valéria Baranceli, estima que entrará em laudo em fevereiro de 2019, também por 6 (seis) meses. As referidas servidoras ainda tem períodos de férias vencidos, dos quais poderão requerer o gozo para estender o período de afastamento, a fim de ficarem dedicadas aos cuidados dos bebês por mais tempo.

Nesse contexto, é importante que a lei preveja a possibilidade de prorrogação do contrato temporário, caso ocorra alguma situação imprevista, que impossibilite o retorno das servidoras efetivas ao término do laudo gestante. Dessa forma, a contratação, objeto deste Projeto de Lei, será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Destacamos que a contratação temporária, no presente caso, é extremamente importante e necessária, tendo em vista que o afastamento das servidoras efetivas, para gozo da licença maternidade, deixará os serviços a seu encargo a descoberto por longo período, o que por si só, já acarreta significativos prejuízos à população que necessita ser atendida.

Além do exposto, destacamos que a Assistência Social está compelida a cumprir as determinações da sua Política Nacional, que entre outras disposições, obriga a manutenção de equipe mínima de atendimento nos CRAS Municipais, sob pena de suspensão ou até, cancelamento de repasses de recursos do cofinanciamento federal.

Ressaltamos que não haverá impacto financeiro, visto que o

profissional a ser contratado, substituirá as profissionais que já estão inseridas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, não gerando despesas extras.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 17 de setembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal